

**Credit Suisse Hedging-Griffo
Wealth Management S.A.**

CNPJ nº 68.328.632/0001-12 - NIRE 35.300.324.072

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de junho de 2022

Hora e Local: 10:00 horas, na sede social, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700 – 11º andar (parte) – Itaim Bibi, cidade e Estado de São Paulo. **Convocação e Quorum:** Aviso ao único acionista, Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., cujos representantes legais estavam presentes à assembleia. **Mesa:** Maria Gabriela Metz Brea de Gutierrez Alvarez – Presidente; Teodoro Zemella Bruno de Lima – Secretário. **Deliberações:** Todas tomadas pelos votos do acionista único: **(a)** foi aprovada a lavratura da presente ata na forma sumária, conforme faculta o art. 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"); **(b)** foi dispensada a convocação pela imprensa na forma do art. 124, § 4º, da LSA; **(c)** foi eleito para compor a Diretoria da Sociedade, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária (AGO) do ano de 2024, para o cargo de Diretor sem designação específica, o Sr. **Bruno Ferreira Rodrigues**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 391.456.218-88 e portador da cédula de identidade RG nº 46.307.888-3, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte) – Itaim Bibi; **(d)** o Diretor ora eleito declara não estar impedido por lei especial ou condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos da Declaração de Desimpedimento e do Termo de Posse, arquivados na sede da Sociedade; **(e)** foi aprovada a alteração do objeto social da Sociedade, passando o Artigo 3º a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social: I. administrar carteiras de títulos e valores mobiliários por conta de terceiros, inclusive fortunas (wealth management); II. prestar serviços de assessoria técnica e administrativa na área de investimentos nos mercados financeiro e de capitais; III. participar no capital e nos lucros das outras empresas nacionais ou estrangeiras na condição de acionista, sócia ou quotista, titular de debêntures ou partes beneficiárias, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária; IV. prestar serviços de consultoria e assessoria administrativa e cálculos em geral; V. prestar serviços de consultoria de investimento de valores mobiliários no Brasil e no exterior." **(f)** foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, na forma do Anexo I à presente ata e **(g)** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia e lavrada a ata, assinada pelos presentes. **Assinaturas dos Presentes:** Presidente – Maria Gabriela Metz Brea de Gutierrez Alvarez; Secretário – Teodoro Zemella Bruno de Lima; Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por Luiz Guilherme da Costa Manso Moreira de Mendonça e Maria Gabriela Metz Brea de Gutierrez Alvarez, São Paulo, 06 de junho de 2022. Certidão. Conferir com o original lavrado no livro próprio Teodoro Zemella Bruno de Lima – Secretário. **Anexo I – Documento Lido na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de Junho de 2022. Estatuto Social da Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração.** Artigo 1º. Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A. é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis e tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais e outras dependências, no país ou no exterior, por simples deliberação da sua Diretoria. Artigo 2º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social: I. administrar carteiras de títulos e valores mobiliários por conta de terceiros, inclusive fortunas (wealth management); II. prestar serviços de assessoria técnica e administrativa na área de investimentos nos mercados financeiro e de capitais; III. participar no capital e nos lucros das outras empresas nacionais ou estrangeiras na condição de acionista, sócia ou quotista, titular de debêntures ou partes beneficiárias, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária; IV. prestar serviços de consultoria e assessoria administrativa e cálculos em geral; V. prestar serviços de consultoria de investimento de valores mobiliários no Brasil e no exterior. Capítulo II – Do Capital Social e das Ações. Artigo 4º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias. Parágrafo Segundo. As ações representativas do capital social são indissociáveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro. A propriedade das ações da Sociedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes, sendo que, caso a Assembleia Geral delibere emitir títulos ou certificados representativos de ações, estes serão assinados por no mínimo 2 (dois) Diretores. Parágrafo Quarto. O capital social da Sociedade poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização, nos termos da legislação em vigor. Parágrafo Quinto. Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para a subscrição de novas ações nos aumentos de capital da Sociedade, nos termos da legislação em vigor. Capítulo III – Assembleia Geral. Artigo 5º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses

seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem, sendo permitida a realização simultânea da Assembleia Geral Ordinária e Extra-ordinária. **Artigo 6º.** O presidente da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente então eleito indicar o secretário. **Artigo 7º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da sociedade, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social ou em lei. **Capítulo IV – Da Administração.** Artigo 8º. A Diretoria será composta de 2 (dois) até 10 (dez) membros, sendo todos designados Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, prestando as informações exigidas por lei, dispensada a prestação de qualquer espécie de garantia de gestão. **Parágrafo Segundo.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Artigo 9º.** A representação ativa e passiva da Sociedade nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, em quaisquer documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que a exponham a obrigações para com terceiros, incumbindo e serão obrigatoriamente praticados: (a) por 2 (dois) Diretoiros, em conjunto; ou (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. **Parágrafo Único.** A Sociedade, na forma do caput deste artigo, poderá constituir procuradores, sempre com poderes específicos e por prazo não superior a 1 (um) ano, salvo os "ad judicia" que poderão ser constituídos por prazo indeterminado. **Artigo 10º.** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituto designado em ata pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, e que deverá ser imediatamente convocada pela Diretoria, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal.** Artigo 11º. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, e terá funcionamento não permanente, somente sendo instalado por deliberação da Assembleia Geral nos casos previstos no Parágrafo 2º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76, terminando cada período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Artigo 12º.** A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal elegerá os seus membros e fixará sua remuneração, observados os preceitos legais. Na primeira Reunião do Conselho Fiscal, a maioria de seus membros indicará o Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 13º.** Os membros do Conselho Fiscal terão mandato unificado de 1 (um) ano, tendo as atribuições previstas em lei, manifestando-se por maioria absoluta dos votos. **Capítulo VI – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Resultados.** Artigo 14º. O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, apuradas as Contas de Resultados e as Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias. **Artigo 15º.** Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, serão destinados 5% (cinco por cento), antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da Reserva Legal, nos termos da Lei nº 6.404/76, e o saldo terá a destinação que lhe for dado pela Assembleia Geral. **Artigo 16º.** A Diretoria poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nos balanços semestrais, e levantar balanço e distribuir dividendos e juros sobre o capital próprio em períodos menores, observado o disposto no artigo 204, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VII – Da Transformação.** Artigo 17º. A Sociedade poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, mediante deliberação de acionistas que representem pelo menos 75% do capital votante. **Capítulo VIII – Da Dissolução e Liquidação.** Artigo 18º. A Sociedade será extinta, dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará a forma de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação. **Capítulo IX – Das Disposições Gerais.** Artigo 19º. Observadas as disposições deste Estatuto Social, é vedado à Sociedade conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais. Artigo 20º. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrários aos seus termos. Artigo 21º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando o que dispuser a Lei de Sociedades Anônimas. Certifico que este é o Estatuto Social da Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A., consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06.06.2022. **Teodoro Zemella Bruno de Lima – Secretário da Assembleia.** JUCESP – Registrado sob o nº 383.394/22-3 em 29/07/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Banco Credit Suisse (Brasil) S.A.

CNPJ/MF nº 32.062.580/0001-38 – NIRE 35.300.525.841

Carta de Renúncia

Ao Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, São Paulo-SP. Prezado Senhor, Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ sob nº 32.062.580/0001-38 ("Companhia"), localizada na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 10º andar (parte) e 12º e 14º andares (partes), Itaim Bibi, cidade e Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 35.300.525.841, vem, por meio desta, requerer o registro na JUCESP da carta de renúncia, datada de 05 de agosto de 2022, do Sr. Ivan de Souza Monteiro, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.834.564-9 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 667.444.077-91, ao cargo de Diretor da Companhia. São Paulo, 05 de agosto de 2022. Atenciosamente, Banco Credit Suisse (Brasil) S.A.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 24/08/2022

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

